



MUNICÍPIO DE SÃO TOMÉ DAS LETRAS – MG

DECRETO Nº 57 DE 18 DE SETEMBRO DE 2020.

Certifico que este documento foi
divulgado no mural da Prefeitura Municipal de São Tomé das Letras.
Em 18/09/2020
Assinatura

Prorroga as medidas de combate ao Novo Coronavírus (COVID-19), alterando o Decreto Nº 14/2020, e dá outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ DAS LETRAS**, Estado de Minas Gerais, Sra. Marisa Maciel de Souza, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 68, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, e;

Considerando a situação epidemiológica brasileira e a declaração de situação de PANDEMIA pela Organização Mundial de Saúde – OMS em 11 de março de 2019;

Considerando o disposto na Lei Federal nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, quanto às medidas para o enfrentamento da citada emergência de saúde pública de importância internacional;

Considerando o disposto o Decreto Estadual nº 47.891/20 de 20 de março de 2020, que reconheceu o estado de calamidade pública, decorrente da pandemia do COVID-19, que atinge o Estado de Minas Gerais;

Considerando o disposto no **Decreto Municipal nº 22 de 16 de Abril de 2020**, que Dispõe sobre o Reconhecimento do Estado Calamidade Pública decorrente da Pandemia do COVID – 19 no âmbito do Município de São Tomé das Letras-MG e dá outras providências;

Considerando o disposto na Portaria Nº 356, de 11 de março de 2020 do Ministério da Saúde; por meio da qual o Ministro de Estado da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional em decorrência da Infecção Humana pelo COVID - 19;

CONSIDERANDO por último a publicação da **Lei Estadual 23.636 de 17 de abril de 2020**, que dispõe sobre a obrigatoriedade do uso de máscara de proteção e outros recursos necessários à prevenção da disseminação do Novo Coronavírus causador (Covid-19) nos órgãos, entidades, estabelecimentos e serviços que menciona.

DECRETA:

Art. 1º Fica prorrogado por mais **20 dias** as Medidas Restritivas previstas no art.1º do **Decreto nº14 de 21 de Março de 2020**.

Parágrafo único: As medidas definidas no inciso XV do Decreto nº 14/2020, são para especificar o bloqueio a visitantes, turistas, transeuntes, e não residentes neste município, excetuando-se os residentes com ânimo definitivo.



MUNICÍPIO DE SÃO TOMÉ DAS LETRAS – MG

Art. 2º. Fica mantido o **Distanciamento Social** no âmbito do município de São Tomé das Letras, pelo período de 20 dias a contar da publicação deste decreto.

Parágrafo único. São medidas oficiais condizentes com o distanciamento social, aquelas exaradas pelas Autoridades Sanitárias, incluindo-se ainda todas as recomendações de nível municipal.

Art. 3º. Fica inalterada a **Obrigatoriedade do Uso de Máscara no Âmbito do Município de São Tomé das Letras**, como medida de Reforço a Lei Estadual 23.636 de 17 de abril de 2020.

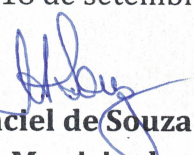
Parágrafo único: O uso da máscara faz-se necessário em qualquer local independentemente do ambiente, seja público ou particular.

Art. 4º. Fica, ainda, prorrogado por mais 20 dias o escoamento da produção minerária extraída dos pontos de lavras e em depósitos de beneficiamentos, observados todos os critérios e medidas de segurança em prevenção e combate à disseminação do Novo Coronavírus (COVID-19), já expedidos pelos respectivos órgãos de saúde, sob pena de suspensão das atividades em curso.

Art. 5º. O descumprimento do disposto nesta lei sujeitará o infrator às sanções previstas no art. 97 da Lei nº 13.317, de 24 de setembro de 1999, INCLUSIVE COM A SUSPENSÃO DO DIREITO DE COMÉRCIO.

Art. 6º. Revogadas as disposições em contrário, este decreto entrará em vigor em 20-09-2020.

São Tomé das Letras, 18 de setembro de 2020.


Marisa Maciel de Souza
Prefeita Municipal